

**Ato Normativo nº 259/01-PGJ de 11 de junho de 2001**  
(pt. nº 47.621/01)

Revogado pelo Ato (N) nº 730/2012 – PGJ, de 26/03/2012

**Estabelece a organização administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca da Capital, e dá outras providências**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, em especial daquelas que lhes são conferidas pelos artigos 19, inciso XII, alínea "n", 47, caput, e 48 da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993,

**RESOLVE** EXPEDIR O SEGUINTE ATO NORMATIVO:

**Artigo 1º** - A Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital é integrada pelos seguintes cargos:

**a)** 1º e 2º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, com a denominação que lhes deu o artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 593, de 29 de março de 1989, alterada pelo artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 667, de 26 de novembro de 1991;

**b)** 3º a 10º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, criados pelo artigo 7º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 667, de 26 de novembro de 1991;

**c)** 11º a 14º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, destinados pelo Ato nº 61/94-PGJ, de 14 de julho de 1994, dentre os cargos remanescentes criados pelo artigo 13 da Lei Complementar Estadual nº 667, de 26 de novembro de 1991

**d)** 17º a 19º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, destinados pelo Ato Normativo nº 218/99-PGJ, de 27 de dezembro de 1999, dentre os cargos remanescentes criados pelo artigo 13 da Lei Complementar Estadual nº 667, de 26 de novembro de 1991.

**Artigo 2º** - Os cargos referidos no artigo anterior, com as atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 295, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, e fixadas de acordo com a divisão de serviços aprovada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e homologada pelo Procurador-Geral de Justiça por meio dos Atos nº 119/93-PGJ, de 22 de outubro de 1993, e nº 90/00-PGJ, de 14 de agosto de 2000, integram os seguintes órgãos administrativos: *(Redação dada pelo Ato (N) 594 – PGJ, de 22/06/2009)*

**I.** Setor de Crianças e Adolescentes Carentes e Abandonados: 2º Promotor de Justiça; *(Redação dada pelo Ato (N) 594 – PGJ, de 22/06/2009)*

**II.** Setor de Adolescentes Infratores – Área de Conhecimento: 3º, 6º a 17º e 19º Promotores de Justiça; *(Redação dada pelo Ato (N) 594 – PGJ, de 22/06/2009)*

**III.** Setor de Adolescentes Infratores – Área de Execução: 1º, 4º, 5º e 18º Promotores de Justiça. *(Redação dada pelo Ato (N) 594 – PGJ, de 22/06/2009)*



**Artigo 3º** - As deliberações administrativas da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital serão tomadas:

I - pelo conjunto dos Promotores de Justiça da Infância e da Juventude, em reunião geral, ordinária ou extraordinária;

II - pelos Promotores de Justiça da Infância e da Juventude integrantes de cada um dos órgãos referidos no artigo anterior, em reunião setorial, ordinária ou extraordinária.

**Artigo 4º** - A Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital reunir-se-á, ordinariamente, na primeira sexta-feira de cada mês, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Procurador-Geral de Justiça ou do Secretário-Executivo, ou por proposta de 1/3 (um terço) dos Promotores de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça, excluídos os designados com prazo determinado.

**§ 1º** - A matéria objeto de deliberação será previamente encaminhada a cada Setor da Promotoria de Justiça para discussão interna.

**§ 2º** - As deliberações serão tomadas nas reuniões gerais, ordinárias ou extraordinárias, por maioria simples de votos, presente a maioria dos integrantes da Promotoria de Justiça, tendo direito a voto os Promotores de Justiça em exercício, excluídos os designados com prazo determinado.

**Artigo 5º** - Nas reuniões gerais, ordinárias ou extraordinárias, deliberar-se-á sobre assuntos de interesse geral de toda a Promotoria de Justiça, e nelas proceder-se-á, anualmente, à eleição de dois Promotores de Justiça para o exercício, durante o período de 1 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva, das funções de Secretário-Executivo e de Secretário-Executivo Adjunto, com incumbência de responder pelos serviços administrativos gerais da Promotoria de Justiça.

**Artigo 6º** - Cada Setor da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital reunir-se-á, ordinariamente, na primeira segunda-feira de cada mês, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Procurador-Geral de Justiça ou do Coordenador Setorial, ou por proposta de 1/3 (um terço) dos Promotores de Justiça em exercício no Setor, excluídos os designados com prazo determinado.

**§ 1º** - A matéria objeto de deliberação será previamente encaminhada a cada integrante do Setor, para conhecimento e análise preliminar.

**§ 2º** - As deliberações serão tomadas nas reuniões setoriais, ordinárias ou extraordinárias, por maioria simples de votos, presente a maioria dos integrantes do Setor, tendo direito a voto os Promotores de Justiça em exercício, excluídos os designados com prazo determinado.

**Artigo 7º** - Nas reuniões setoriais, ordinárias ou extraordinárias, deliberar-se-á sobre assuntos de peculiar interesse do Setor, e nelas proceder-se-á, anualmente, à eleição de dois Promotores de Justiça para o exercício, durante o período de 1 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva, das funções de Coordenador Setorial e de Coordenador Setorial Adjunto, com incumbência de responder pelos serviços administrativos específicos do Setor.



**Artigo 8º** - Sentindo-se prejudicado por deliberação tomada em reunião, ordinária ou extraordinária, da Promotoria de Justiça ou de Setor da Promotoria de Justiça, o Promotor interessado poderá interpor, no prazo de 5 (cinco) dias, recurso ao Procurador-Geral de Justiça.

**Artigo 9º** - Da reunião, ordinária ou extraordinária, lavrar-se-á ata circunstanciada, cuja cópia será remetida ao Procurador-Geral de Justiça no prazo de 3 (três) dias, para conhecimento e tomada das providências cabíveis, inclusive, se for o caso, para aprovação e registro ou expedição do ato competente para conferir eficácia às deliberações tomadas.

**Artigo 10** - A Secretaria-Executiva da Promotoria de Justiça e as Coordenações Setoriais contarão, cada qual, com estrutura material e de pessoal própria, necessária para o desempenho de suas atividades, segundo dispuser a Diretoria-Geral do Ministério Público.

**Artigo 11** - Ficam delegados aos Coordenadores Setoriais da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, quanto aos servidores e funcionários do Ministério Público lotados ou em exercício nos respectivos setores e aos materiais e bens patrimoniais neles existentes, as competências administrativas delegadas aos Secretários-Executivos das Promotorias de Justiça pelo Ato Normativo nº 145/98-PGJ, de 18 de junho de 1998, e pelo Ato Normativo nº153/98-PGJ, de 29 de julho de 1998.

**Parágrafo único** - Permanecem delegadas ao Secretário-Executivo da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital as competências administrativas referidos no caput relativamente aos materiais e bens patrimoniais existentes na Secretaria-Executiva e aos servidores e funcionários do Ministério Público ali lotados ou em exercício, excluídos, em qualquer hipótese, aqueles que estejam lotados ou prestem serviços em Setores da Promotoria de Justiça.

**Artigo 12** - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Publicado em:** Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, 12 de junho de 2001

